



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 531

Rubrica nº. cf

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA TENDO POR OBJETO A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

Processo Adm. Nº 069/2018.

Concorrência N.º 006/2018.

Contrato Nº 001/2019.

Entre o Município de Tatuí, por meio da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270-900, neste ato, devidamente representado pela sua Prefeita Municipal em exercício, Srª. Maria José P. Vieira de Camargo, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 985.058.318-53 e RG nº 4.678.723-9, residente e domiciliado à Rua João Paulino de Cruz, 151, Bosques do Junqueira, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Proposta Engenharia Ambiental Ltda, CNPJ do MF sob o nº 06.319.722/0001-90, com sede Rua Sebastião nº 2284 – sala 2, Centro, São Carlos/SP, neste ato representada pelo Sr. Mauro Eduardo Rossit, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6.493.329/SSP e do CPF nº 624.215.908-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente com base nos termos da Concorrência Pública n.º 006/2018, Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e Lei Federal 12.305/10, conforme termos e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TATUÍ-SP.

1.1.1 – Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 532

Rubrica nº. 7

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO .

2.1 - São de responsabilidade da Contratada todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, devendo cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho, conforme expresso no contrato.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, aplicando-se o art. 57, inc. II e § 4º, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo o prazo contado a partir da data do efetivo início dos serviços, após a 1ª Ordem de Serviços para tanto emitida pela PREFEITURA.

2.3 - O serviço será autorizado pela Prefeitura mediante “Ordem de Serviço”, cujas especificação e prazo deverá ser atendida integralmente sob pena de infração contratual.

2.4 - O serviço será iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2 – Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3 - Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Sr. João Batista de Camargo (Engenheiro Civil) credenciado pela Prefeitura Municipal de Tatuí, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

3.3.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 533

Rubrica nº. [assinatura]

CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - A licitante vencedora deverá:

4.1.1 - Manter infraestrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.

4.1.2 - Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.

4.1.3 - Cumprir as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, ainda que não seja observado pela fiscalização.

4.1.4 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.1.5 - Substituir imediatamente qualquer equipamento, maquinário ou ferramenta que estiverem inadequados ou sem condições de uso ou mesmo apresentarem defeitos técnicos, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.1.6 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.1.7 - Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

4.1.8 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.69/2018 Folha nº. <u>534</u> Rubrica nº. <u>af</u>
---	---	---

municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.1.9 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros.

4.1.10 - Responder por quaisquer ônus decorrentes de advertências ou multas que eventualmente ocorrer em virtude de inspeções de órgãos ambientais competentes que der causa.

4.2 - Obrigações da prefeitura:

4.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora, efetuando os pagamentos na forma prevista em edital e contrato;

4.2.2 – Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste edital, contrato e anexos, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades, mediante simples notificação escrita, garantida defesa prévia, conforme segue:

5.2 - Ocorrendo atraso no prazo estabelecido para início do serviço, retro, por período superior a 02 (dois) dias úteis, pena de advertência.

5.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso será cobrada, acumulada com a pena de advertência, multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, que incidirá a partir do primeiro dia.




	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.69/2018 Folha nº. <u>535</u> Rubrica nº. 
---	---	---

5.4 - Ocorrendo a inexecução parcial do objeto contratado, será cobrada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, acumulada com a pena de advertência;

5.5 - Em qualquer caso de transgressão pela CONTRATADA, que motive a rescisão do contrato unilateralmente pela Contratante, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, além de suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Prefeitura.

5.6 - Precederá sempre a aplicação das penalidades o devido processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

5.8 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, até 10 dias, caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISSQN.

5.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - O preço que vigorará no contrato será aquele ofertado pela proposta da licitante vencedora.

6.2 - O preço para execução de eventuais serviços não previstos neste edital e seus anexos serão fixados através de composições de preços apresentadas pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE, nos termos do § 3º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.69/2018 Folha nº. <u>536</u> Rubrica nº. <u>gk</u>
---	---	---

6.3 - O preço proposto constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada execução do serviço.

6.4 - Não será autorizado qualquer reajuste de preços em período inferior a 12 (doze) meses da data da proposta, na forma da legislação aplicável.

6.5 - Após o decurso de 12 (doze) meses da contratação, os preços poderão ser reajustados, a contar da data de apresentação da proposta, e serão reajustados de acordo com a variação do índice "IPCA-IBGE", obedecendo a seguinte fórmula:

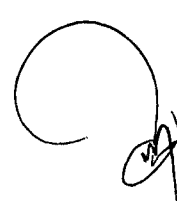
$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

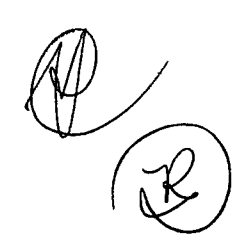
I_o = índice do mês de apresentação da proposta

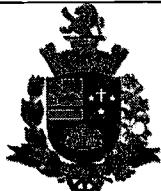


6.5.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

6.6 - Comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inc. II, al. b, da Lei nº 8.666/93, a parte que se julgar prejudicada deverá apresentar proposta de revisão para análise da outra parte, para, em caso de deferimento, aplicação retroativa ao dia do requerimento.

6.7 - O objeto do contrato somente será recebido e pago se de acordo com as condições contratuais. As medições deverão levar em conta os dias de trabalho dentro de cada mês de execução, podendo ser apresentadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.69/2018 Folha nº. <u>537</u> Rubrica nº. <u>7</u>
---	---	--

6.8 - Os pagamentos das medições protocolizadas pela CONTRATADA serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias subsequentes à apresentação da respectiva medição junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

6.9 - Caso haja erro nos documentos da medição, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da data da reapresentação dos documentos corretos de medição.

6.10 - Cada nota fiscal deverá destacar o valor relativo ao total da mão-de-obra, sobre o qual a Prefeitura efetuará a retenção de 11% (onze por cento), na forma legal.

6.11 – A unidade e critério de medição do serviço estão discriminados no edital.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A devolução da garantia contratual somente acontecerá após o término de vigência do contrato e recebimento definitivo do serviço, e deverá ser requerida pela Contratada.

CLÁUSULA 08. - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento do serviço.

8.2 – Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios encaminhados juntamente com a nota fiscal.

8.3 - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 538

Rubrica nº. sf

CLÁUSULA 09 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas da presente licitação correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Prefeitura, suplementado se necessário na forma da legislação aplicável.

9.2 - A despesa correrá por conta da dotação orçamentária n.º 02.07.01.15.451.0008.2034.3.3.90.39.

CLÁUSULA 10. - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 11. - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 12. - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO E DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades relativas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências estabelecidas no art. 79 do mesmo diploma.

12.2 – Em caso de rescisão justificada do contrato a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 539

Rubrica nº. z

Federal n.º8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

12.3 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade e quantidade, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 13. - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência n.º 006/2018 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 069/2018.

CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente Contrato o Valor Total de R\$ 2.955.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

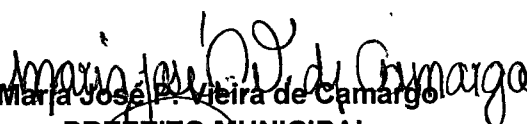
CLÁUSULA 16. DO FORO

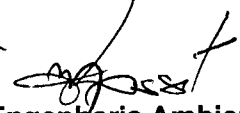
16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.69/2018 Folha nº. <u>540</u> Rubrica nº. <u>7</u>
---	---	--

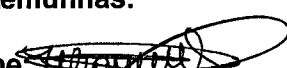
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Tatuí, 04 de Janeiro de 2019.


Maria José P. Veira de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Proposta Engenharia Ambiental Ltda
Sr. Mauro Eduardo Rossit
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
RG: 40.942.285-7

Nome: 
RG: 32.937.875-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 541

Rubrica nº. sf

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

CONTRATADO: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TATUI-SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 542

Rubrica nº. J

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí, 04 de janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 4.678.723

Data de Nascimento: 10/06/1946

Endereço residencial completo: Rua João Paulino de Cruz, 151, Bosques do Junqueira, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855.

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone(s): (15) 3259-8401

Assinatura: _____

Maria José P. V. de Camargo

[Handwritten signature]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 4.678.723

Data de Nascimento: 10/06/1946

Endereço residencial completo: Rua João Paulino de Cruz, 151, Bosques do Junqueira, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855.

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone(s): (15) 3259-8401

Assinatura: _____

Maria José P. V. de Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.69/2018

Folha nº. 543

Rubrica nº. [assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauro Eduardo Rossit.

Cargo: Engenheiro Civil.

CPF: 624.215.908-25.

RG: 6.493.329-5

Data de Nascimento: 13/04/1954

Endereço residencial completo: Avenida Miguel Damha, 1.000, unidade 456, Damha I,
C.P. 762, CEP: 13.560-970.

E-mail institucional: administracao@propostaengenharia.com.br

E-mail pessoal: administracao@propostaengenharia.com.br

Telefone(s): (16) 3362-6863.

Assinatura: _____

[Assinatura manuscrita]

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.